ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

CT.001.2025.0000033

Contrato de prestação de serviços

Entre:

1.º - Autoridade Nacional de Comunicações, abreviadamente designada por ANACOM, pessoa coletiva de direito público, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 502017368, com sede na Rua Ramalho Ortigão n.º 51, 1099-099 Lisboa, representada pelo Diretor-Geral da Direção-Geral de Gestão de Pessoas e de Recursos Financeiros, Dr. João Pedro de Aleluia Gomes Sequeira, com poderes delegados para o efeito, concedidos pela deliberação do Conselho de Administração, de 6 de março de 2025 (ponto 12), publicada, sob o n.º 391/2025, no Diário da República, 2.ª série - n.º 51, de 13 de março de 2025.----------

2.º - Pestana Cidadela – Investimentos Turísticos, S.A., sociedade anónima, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 508947804, com sede na Avenida D. Carlos I, 2750-310 Cascais, adiante designada por Segunda Outorgante, representada por Luis Alberto Castanheira Lopes e Gonçalo Fernando de Salvado Marques de Oliveira, na qualidade de representantes legais, e com poderes para o ato.----------

Na sequência da deliberação do Conselho de Administração de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato – **DE1582025CA**, **de 1 de abril de 2025** –, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, dele fazendo parte integrante os seguintes documentos, que aqui se consideram integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais:----------

- o convite à apresentação de proposta e respetivos termos de referência;----------
- a proposta adjudicada da Segunda Outorgante, de 23 de dezembro de 2024, retificada em 18 de março de 2025, abreviadamente designada por Proposta.----------

1.ª
Objeto do contrato

§1.º - A Segunda Outorgante compromete-se, nos termos do convite à apresentação de proposta, e da Proposta, a prestar para a ANACOM os serviços de disponibilização de espaços e de serviços de *catering* para a realização do 25.º Congresso da União Postal das Américas, Espanha e Portugal (UPAEP), de acordo com as especificações constantes nos termos de referência constantes do anexo II do convite e da Proposta.----------

§2.º - Os serviços mencionados no parágrafo anterior incluem os serviços de reserva de alojamento, de acordo com os termos de referência do convite e com a Proposta, para o dia que antecede e para os dias da realização do 25.º Congresso da UPAEP, ficando a ANACOM

responsável pela ocupação de 10 (dez) quartos, sendo o respetivo preço parte integrante do preço global do presente contrato.----------

§3.º - A ANACOM fica isenta do pagamento da eventual ocupação de alguns dos 10 (dez) quartos referidos no parágrafo anterior, se a ANACOM entender serem aqueles dispensáveis, e em que número, sendo o respetivo valor deduzido na última fatura a emitir pela Segunda Outorgante, caso os mesmos sejam requeridos pela entidade UPAEP e ocupados por representantes Desta, responsável, já, pela ocupação de outros 50 (cinquenta) quartos, em acordo, autónomo e independente ao presente contrato, efetuado entre a Segunda Outorgante e a entidade UPAEP..----------

§4.º - Para efeitos do presente contrato, e de acordo com a disponibilidade dos espaços da Segunda Outorgante e as necessidades da ANACOM para a realização do 25.º Congresso da UPAEP, as salas reservadas para o referido Congresso são a sala principal, Conde Cantanhede, a sala Mandarim I, a sala Mandarim II e a sala Conde Cantanhede I.----------

2.ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela Segunda Outorgante na unidade hoteleira Pestana Cidadela Cascais, na Av. Manuel Júlio Carvalho e Costa. n.º 115, 2754-518 Cascais.----------

3.ª

Período da prestação dos serviços

§1.º - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados de acordo com todos os elementos referidos nos termos de referência do anexo II do presente convite, com vista à realização do 25.º Congresso da UPAEP, no período compreendido entre os dias 13 e 17 de abril de 2026.----------

§2.º - Os serviços objeto do presente contrato incluem a montagem e preparação da sala principal, da zona de receção e das restantes salas e espaços constantes no *briefing* até ao dia 12 de abril de 2026, no local da realização do 25.º Congresso da UPAEP, devendo a Segunda Outorgante viabilizar e permitir, durante o dia 12 de abril de 2026, a preparação e montagem dos espaços respetivos aos serviços correlacionados com a realização do 25.º Congresso da UPAEP.----------

4.ª

Obrigações principais do prestador dos serviços

§1.º - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no convite ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a Segunda Outorgante a obrigação da exata e pontual execução dos serviços adjudicados, de acordo com o previsto no presente contrato e na Proposta.----------

§2.º - A Segunda Outorgante fica obrigada a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, de acordo com o previsto no presente contrato.----------

§3.º - A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação dos serviços obriga à sua comunicação imediata à ANACOM, sendo a Segunda Outorgante responsabilizada pelas consequências da sua não comunicação imediata.----------

§4.º A Segunda Outorgante deverá cumprir com o disposto no artigo 419.º-A, por remissão do disposto no artigo 451.º, n.º 2, ambos do CCP, no que respeita ao regime do contrato de trabalho dos seus trabalhadores.----------

§5.º - A Segunda Outorgante tem conhecimento e deverá cumprir com o disposto na «*Carta de Princípios dos Fornecedores da ANACOM*», disponível em https://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=427283.----------

5.ª

Necessidades especiais associadas à prestação dos serviços

A Segunda Outorgante deverá providenciar, no espaço e no período onde se procederá a realização do 25.º Congresso da UPAEP, sendo da sua responsabilidade garantir os meios de emergência médica e de cuidados primários e de segurança e vigilância humana, bem como a limpeza e manutenção dos espaços e do mobiliário.----------

6.ª

Preço contratual

§1.º - A ANACOM pagará à Segunda Outorgante, pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o preço global de 67 360,92 euros (sessenta e sete mil, trezentos e sessenta euros e noventa e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------

§2.º - O preço referido no parágrafo anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ANACOM, nomeadamente, entre outros, os relativos a todas as despesas inerentes ao correto cumprimento do objeto a contratar.----------

§3.º - O preço base inclui ainda todos os serviços, o fornecimento e disponibilização de facilidades de ligação, de interligação e de comunicação necessários, bem como os respetivos serviços de montagem e de manutenção de todas as necessidades relacionadas, para a realização do 25.º Congresso da UPAEP, designadamente os referidos nos termos de referência, do anexo II do convite.----------

§4.º - Para efeitos da faturação e de pagamento do valor respeitante à alínea d) do parágrafo primeiro da cláusula do presente contrato relativa às condições de faturação e de pagamento a observar, o valor a constar na respetiva fatura deverá ser o respeitante ao número efetivo de participantes, após o seu apuramento e validação, até ao número máximo de 130 (cento e trinta) participantes.----------

§5.º - Sendo o número de participantes superior a 130 (cento e trinta), será observado o disposto nos parágrafos terceiro e quarto da cláusula oitava do presente contrato, respeitante às condições de faturação e de pagamento.----------

7.ª

Revisão do preço contratual

O preço contratual não será revisto, sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP).----------

8.ª

Condições de faturação e de pagamento

§1.º - O valor contratual referido na cláusula sexta será pago, em euros, e faturado de acordo com o seguinte plano de faturação:----------

a) 15% do valor do preço contratual, no montante de 10 104,14 euros (dez mil, cento e quatro euros e catorze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor – três semanas após a outorga do contrato, com a confirmação da reserva dos espaços, e dos quartos de acordo com o ponto 4 dos termos de referência, do anexo II do convite e sem prejuízo do disposto no parágrafo terceiro da cláusula primeira do presente contrato;----------

b) 25% do valor do preço contratual, no montante de 16 840,23 euros (dezasseis mil, oitocentos e quarenta euros e vinte e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor – seis meses após a data de outorga do contrato;----------

c) 35% do valor do preço contratual, no montante de 23 576,32 euros (vinte e três mil, quinhentos e setenta e seis euros e trinta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor – nove meses após a data de outorga do contrato;----------

d) 25% do valor do preço contratual, no montante de 16 840,23 euros (dezasseis mil, oitocentos e quarenta euros e vinte e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor – após a conclusão dos serviços respeitantes à realização do 25.º Congresso da UPAEP, com o apuramento e validação do número final de participantes e serviços de *catering* a serem prestados, a comunicar nos 10 (dez) dias que antecedem o início da realização do 25.º Congresso da UPAEP.----------

§2.º - Para efeitos da respetiva faturação e pagamento do valor respeitante à alínea d) do parágrafo anterior, o valor a constar na respetiva fatura deverá ser o respeitante ao número efetivo de participantes, após o seu apuramento e validação, até ao número máximo de 130 (cento e trinta) participantes, sendo garantido pela ANACOM o pagamento mínimo relativo a 100 (cem) participantes.----------

§3.º - Sendo o número de participantes superior a 130 (cento e trinta), o valor respeitante ao número de participantes acima deste número (130) será objeto de faturação autónoma.------

§4.º - Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 299.º do CCP, a ANACOM procede ao pagamento das faturas a 30 (trinta) dias da data de receção das mesmas, de acordo com o plano de faturação apresentado.----------

§5.º - A Segunda Outorgante deverá cumprir com a legislação em vigor relativa à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nomeadamente, entre outros, o disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na versão em vigor que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.----------

§6.º - As faturas deverão ser compatíveis com o sistema de faturação eletrónica implementado pela ANACOM.----------

§7.º - Para efeitos de cumprimento do referido nos parágrafos anteriores da presente cláusula será a Segunda Outorgante devidamente informada pela ANACOM, mediante pedido de esclarecimento, do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados, a enviar para o endereço de correio eletrónico infoeletronica@anacom.pt.----------

§8.º - Desde que devidamente emitida, e observado o disposto nos parágrafos anteriores da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pela Segunda Outorgante.----------

9.ª

Penalidades contratuais

§1.º - Nos termos do artigo 329.º do CCP, a ANACOM pode, a título sancionatório, aplicar penalidades à Segunda Outorgante pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a outorgar, nomeadamente o seu incumprimento de forma exata e pontual, a recusa de realização ou a realização considerada defeituosa das tarefas solicitadas no âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato a outorgar, por motivos que sejam exclusivamente imputáveis à Segunda Outorgante, correspondentes a 2% do valor global do contrato por cada dia útil de atraso, até um máximo de 20% do valor total do contrato.----------

§2.º - Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, a ANACOM pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual.----------

§3.º - Ao valor da pena pecuniária prevista no parágrafo anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Outorgante ao abrigo do parágrafo primeiro da presente cláusula, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.----------

§4.º - Na determinação da gravidade do incumprimento, a ANACOM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.----------

§5.º - A ANACOM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.----------

§6.º - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ANACOM exija uma indemnização pelo dano excedente.----------

10.ª

Força maior

§1.º -Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.----------

§2.º - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do parágrafo anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.----------

§3.º - Não constituem força maior, designadamente:----------

a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;----------
b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;----------
c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;----------
d) manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;----------
e) incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;----------
f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;----------
g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.----------

§4.º - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.----------

§5.º - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas apenas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.----------

11.ª

Resolução do contrato pela ANACOM

§1.º - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ANACOM pode, a título sancionatório, resolver o contrato por incumprimento definitivo por parte da Segunda Outorgante, no caso de esta violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente o incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato ou a sua prossecução deficiente e/ou reiterada.----------

§2.º - Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, verifica-se uma situação de incumprimento definitivo do contrato se a situação de incumprimento se mantiver, por parte da Segunda Outorgante, por um prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data da interpelação da ANACOM para o seu cumprimento.----------

§3.º - Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, o direito de resolução referido no parágrafo primeiro da presente cláusula exerce-se mediante declaração a enviar pela ANACOM à Segunda Outorgante para o endereço de correio eletrónico do gestor (ou responsável) do contrato, ou para o endereço de correio eletrónico a facultar pela Segunda Outorgante, para os efeitos do disposto no presente contrato, respeitante às comunicações e notificações entre as partes cocontratantes.----------

§4.º - O prazo indicado no parágrafo segundo da presente cláusula inicia-se a partir da data da mensagem de confirmação comprovativa da sua efetiva receção, dirigida ao gestor (ou responsável) do contrato da Segunda Outorgante ou à Segunda Outorgante.----------

§5.º - O direito de resolução referido no parágrafo primeiro da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ANACOM.----------

§6.º - A resolução do contrato pela ANACOM não prejudica o dever de a Segunda Outorgante indemnizar a ANACOM pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no parágrafo primeiro da presente cláusula, nem a possibilidade de aplicação das penalidades mencionadas no presente contrato.----------

12.ª

Resolução do contrato pela Segunda Outorgante

§1.º - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.----------

§2.º - O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à ANACOM, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.---------

§3.º - A resolução do contrato nos termos dos parágrafos anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações desta ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Público (CCP).----------

13.ª

Subcontratação e cessão de posição contratual

§1.º - A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes regem-se nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 316.º e seguintes do CCP.----------

§2.º - A Segunda Outorgante não poderá subcontratar, total ou parcialmente, qualquer uma das obrigações que para si decorrem do presente contrato sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM.----------

§3.º - A subcontratação de qualquer entidade por parte da Segunda Outorgante não a desvinculará de qualquer responsabilidade ou obrigação para si decorrente do contrato.----

§4.º - A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual, total ou parcialmente, de qualquer uma das obrigações que para si decorrem do presente contrato sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM.----------

14.ª

Comunicações e notificações

§1.º - As comunicações e notificações entre as partes do contrato deverão ser dirigidas, nos termos e ao abrigo do disposto no CCP, preferencialmente para os endereços de correio eletrónico dos gestores (ou responsáveis) pelo contrato designados por cada parte, ou, caso assim seja acordado, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no presente contrato.----------

§2.º - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.----------

15.ª

Gestor do contrato

§1.º - É designada como gestora do presente contrato

com a função de

acompanhar permanentemente a execução do contrato.----------

§2.º - Caso a gestora do contrato, indicada no parágrafo anterior, detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, poderá adotar as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas, com exceção das respeitantes a matérias de modificação e cessação do contrato.----------

16.ª

Proteção de dados

§1.º - As Partes reconhecem que, devido ao objeto do presente contrato, que a sua prestação envolve a recolha e tratamentos de dados, devendo assegurar o cumprimento integral do regime legal aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e todas as decisões e orientações da Comissão Nacional de Proteção de Dados Pessoais. .----------

§2.º - Para efeitos de execução do presente contrato, ambas as Partes assumem a qualidade de Responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais que efetuem.----------

§3.º - As Partes têm o dever de informar qualquer pessoa que disponibilize os seus dados pessoais a qualquer uma das Partes, no âmbito da sua participação no 25.º Congresso da UPAEP, que o tratamento dos respetivos dados pessoais terá como finalidade exclusiva e objetivo único a prestação dos serviços hoteleiros a prestar pela Segunda Outorgante.-------

§4.º - As Partes obrigam-se a implementar as medidas de segurança técnicas, físicas e organizativas para proteger os dados pessoais disponibilizados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito (incluindo, mas não limitado à recolha desnecessária ou tratamento abusivo).----------

§5.º - As Partes terão de implementar procedimentos que asseguram que quaisquer terceiros que sejam autorizados a aceder a dados pessoais disponibilizados às Partes cocontratantes, incluindo subcontratantes, respeitarão e manterão a confidencialidade e segurança dos dados pessoais.----------

§6.º - Qualquer entidade que esteja a agir por conta e de acordo com as instruções das Partes cocontratantes, incluindo um subcontratante, apenas tratará os dados pessoais mediante as suas instruções.----------

§7.º - A presente cláusula não se aplicará a entidades autorizadas ou mandatadas por lei ou normas regulatórias que tenham de aceder aos dados pessoais.

§8.º - As Partes assegurarão que terceiros subcontratados cumprirão as mesmas obrigações relativas aos dados pessoais disponibilizados às Partes cocontratantes, comprometendo-se os terceiros subcontratados ao cumprimento do disposto na presente cláusula e na Legislação de Proteção de Dados em vigor.----------

§9.º - As Partes deverão auxiliar-se mutuamente no cumprimento das respetivas obrigações decorrentes da presente cláusula, nomeadamente, no que respeita à receção, por qualquer uma das Partes cocontratantes receba um pedido de execução de direitos previstos na legislação de proteção de dados aplicável, referente a uma finalidade própria da outra Parte, comunicando, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os elementos referentes à solicitação recebida à outra Parte, bem como, as Partes deverão evitar, em qualquer circunstância, colocar a outra Parte em situação que resulte na violação da legislação aplicável em matéria de proteção de dados. ----------

§10 - Cada uma das Partes deverá notificar a outra, quando se verifique uma das seguintes situações:----------

i. não poder, por qualquer motivo, cumprir com as obrigações estabelecidas na presente cláusula;----------

ii. tomar conhecimento de qualquer circunstância ou alteração da Lei de Proteção de Dados aplicável que o impossibilite ou dificulte ao cumprimento das obrigações aqui acordadas; ----------

iii. tomar conhecimento de uma violação de dados pessoais que tenha impacto na atividade de tratamento de dados da outra parte.----------

§11 - As Partes limitam-se à sua quota-parte em matéria de responsabilidade, por qualquer prejuízo em que tiverem incorrido por força do tratamento de dados pessoais, por si ou pelos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato, responsabilidade essa que será exclusiva quando tal violação seja imputável apenas a uma das Partes.----------

§12.º - Se uma das Partes receber um pedido de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais relativo às finalidades próprias da outra Parte, deverá prestar assistência imediata a essa Parte, por forma a permitir o cumprimento das suas respetivas obrigações legais de resposta ao pedido dos respetivos titulares.----------

§13.º - Relativamente ao tratamento de dados pessoais para efeitos da celebração do presente contrato, as Partes declaram ter sido devidamente informadas acerca da sua finalidade, dos terceiros a quem poderão ser comunicados e da forma de exercício dos direitos.----------

17.ª

Prazo do contrato

O presente contrato mantém-se em vigor pelo período contratual referido na respetiva cláusula do presente contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.----------

ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.----------

19.ª

Legislação aplicável e prevalência

§1.º - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.----------

§2.º - Em caso de dúvidas na interpretação e aplicação do presente contrato, prevalecem, por ordem de prioridade, o convite à apresentação de proposta e respetivos termos de referência, a proposta adjudicada da Segunda Outorgante, de 23 de dezembro de 2024, retificada em 18 de março de 2025, e, por último, o presente clausulado contratual.----------

Lisboa, abril de 2025

Autoridade Nacional de Comunicações

João Sequeira
Diretor-Geral da Direção-Geral de Gestão de Pessoas e de Recursos Financeiros, por delegação do C.A. da ANACOM, D.R. – 2.ª série, n.º 51, de 13 de março de 2025

Pestana Cidadela – Investimentos Turísticos, S.A.

Reconheço as assinaturas em folha anexa de **LUÍS ALBERTO CASTANHEIRA LOPES** e de **GONÇALO FERNANDO DE SALVADO MARQUES OLIVEIRA,** pessoas cujas identidades verifiquei, respectivamente, pela exibição dos cartões de cidadão , válido até 03/08/2031 e número válido até 25/03/2031, emitido pela República Portuguesa, emitidos pela República Portuguesa, que outorgam na qualidade de **ADMINISTRADORES,** da sociedade anónima **"PESTANA CIDADELA – INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A.",** com poderes para o acto, como verifiquei pela certidão permanente com o código, tada hoje no site.

Cartório do Notário Rui Januário

Lisboa, 23 de Abril de 2025
Conta n.º 142 2

A Adjunta

Isabel Maria Antunes da Silva Carvalho

(colaboradora registada sob o n.º 51/14 na Ordem dos Notários no uso da autorização conferida pelo Notário Rui Manuel Justino Januário nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei 26/2004 de 04.02 publicitada no sitio da Ordem dos Notários em 02/09/2024).